



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3022691 - RJ  
(2025/0306641-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
**AGRAVANTE** : VIRTU RIO 5 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088  
VINICIUS NASCIMENTO E SILVA - RJ197975  
YASMIM FERRO ALVES - RJ218621  
**AGRAVADO** : RAFAEL BRASIEL RINALDI  
**AGRAVADO** : JESSICA MILENA DOS SANTOS ZARRO  
**ADVOGADA** : THAÍS TAVARES DE ALMEIDA - RJ146548

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. DESCABIMENTO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3022691 - RJ(2025/0306641-0)**

**RELATORA** : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
**AGRAVANTE** : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
**AGRAVANTE** : VIRTU RIO 5 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088  
VINICIUS NASCIMENTO E SILVA - RJ197975  
YASMIM FERRO ALVES - RJ218621  
**AGRAVADO** : RAFAEL BRASIEL RINALDI  
**AGRAVADO** : JESSICA MILENA DOS SANTOS ZARRO  
**ADVOGADA** : THAÍS TAVARES DE ALMEIDA - RJ146548

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. DESCABIMENTO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão por meio da qual neguei provimento ao agravo em recurso especial, sob o fundamento de incidência do verbete 7 do STJ, ante a necessidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos.

Nas razões do agravo interno, a parte agravante sustenta, em síntese, a não incidência do verbete 7 do STJ, ante a desnecessidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos.

Repisa as razões expostas no recurso especial em relação à tese de ilegitimidade passiva.

A parte agravada apresentou impugnação às fls. 2067-2069.

É o relatório.

### **VOTO**

Não colhe o recurso.

A respeito da controvérsia, como bem assinalou a decisão agravada, a Corte estadual concluiu pela legitimidade passiva da recorrente, em razão de ter

participado da cadeia de consumo, juntamente com a outra empresa ré, conforme se depreende do seguinte trecho do acórdão estadual:

A preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela construtora ré deve ser rechaçada, eis que, de acordo com a teoria da asserção, a legitimidade deve ser aferida de acordo com as alegações feitas pela parte autora na inicial, que imputou responsabilidades às rés, em razão do atraso da obra, devendo, portanto, ser a questão remetida ao mérito com a análise do conteúdo probatório.

Destaque-se que ambas as rés participaram da cadeia de consumo, pois a própria construtora informou a prorrogação do prazo de entrega da obra aos autores, razão pela qual são responsáveis solidárias na questão do atraso indicado na inicial (fls. 1.942-1943).

Dessa forma, efetivamente, as conclusões do Tribunal estadual em relação à legitimidade passiva da agravante sucederam de fato da análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que se pode indubitavelmente verificar a partir da leitura dos fundamentos do acórdão estadual supramencionado.

Nesse contexto, para se entender de forma diferente e acolher-se a pretensão contida no recurso, seria necessário o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, o que atrai o óbice da Súmula 7 do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 3.022.691 / RJ**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0306641-0

Número de Origem:

00122631920208190209 122631920208190209 202524507985

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

### **Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

### **Secretário**

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

AGRAVANTE : VIRTU RIO 5 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088

VINICIUS NASCIMENTO E SILVA - RJ197975

YASMIM FERRO ALVES - RJ218621

AGRAVADO : RAFAEL BRASIEL RINALDI

AGRAVADO : JESSICA MILENA DOS SANTOS ZARRO

ADVOGADA : THAÍS TAVARES DE ALMEIDA - RJ146548

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -  
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

AGRAVANTE : VIRTU RIO 5 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088

VINICIUS NASCIMENTO E SILVA - RJ197975

YASMIM FERRO ALVES - RJ218621

AGRAVADO : RAFAEL BRASIEL RINALDI

AGRAVADO : JESSICA MILENA DOS SANTOS ZARRO

**TERMO**

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026